



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Autoriza o Município de Heliódora/MG a dispor sobre jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial para os profissionais de Enfermagem no âmbito do Município e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor dos vencimentos dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Conforme a proposta que se apresenta, os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem farão jus à remuneração de 70% do valor definido aos Enfermeiros, que foi de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), resultando no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), todos em forma de complementação.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 25 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Município de Heliódora/MG a dispor sobre jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial para os profissionais de Enfermagem no âmbito do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial dos profissionais de Enfermagem nas instituições públicas do Município.

Parágrafo Único – Considera-se como profissional da enfermagem no âmbito do Município:

- I – Enfermeiro;
- II – Técnico de Enfermagem;
- III – Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. O Município deverá considerar a jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para fins de percepção integral da complementação do piso mínimo salarial a que se refere o caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

§ 1º – Para jornadas de trabalho superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

§ 2º – Na hipótese de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial será proporcional à jornada do profissional.

Art. 3º. O Município adotará como referência o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para efetuar a complementação do piso mínimo salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 4º. A complementação do piso salarial dos profissionais de que tratam o caput desta Lei Complementar é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

- I – 100% (cem por cento) para o Enfermeiro;
- II – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem e para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5º. O valor anual de reajuste do piso mínimo salarial bem como a continuidade do pagamento para os profissionais de que trata esta Lei Complementar será reajustado conforme os índices oficiais utilizados com base na Legislação Federal.

Parágrafo Único – Se aplica aos profissionais desta Lei Complementar o reajuste anual dos servidores públicos municipais, no salário base dos mesmos, diminuindo ou aumentando a complementação conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados e terão suas dotações suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Caso seja garantida a continuidade do pagamento da complementação pelo governo federal, será garantida a continuidade da complementação, sendo que se o valor tornar-se permanente será editada nova Lei Complementar para estabelecer de forma definitiva referido piso.

Art. 8º. O piso salarial começará a ser pago a partir do início do repasse, desde que creditado os valores pelo Governo Federal ao Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº 091	
Documento recebido	
no dia	25/07/2023
às	16:53 horas.
	